



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Segunda-feira • 02 de janeiro de 2023 • Ano III • Edição Nº 2357

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022)



RAZÃO SOCIAL SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
CNPJ: 06373522/0001-15 | Inscrição Municipal: 0221529 | Inscrição Estadual: 103.353.168
Rua Régis Pacheco, nº 634, Centro, Barra do Choça / Bahia | Cep: 45120-000
Contatos: (77) 3436.2775 / sunsetadmsercicos@gmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

AT. Senhor Pregoeiro Municipal

Referente Pregão Eletrônico 019/2022

Objeto é Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços Transportes Diversos para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Maria da Vitória - BA, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital

A empresa SUNSET SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI inscrita no CNPJ n.º 06.373.522/0001-15 estabelecida na Rua Regis Pacheco, nº 634, Centro, Cep 45120-000, Barra do Choça - Bahia, neste ato representada pela sócia Senhora Candice Nogueira Lima, participante do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 019/2022 cujo objeto é Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços Transportes Diversos para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Maria da Vitória - BA, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital, realizado na data de 18 27 dezembro de 2022 às 10:00 na plataforma www.compras.br.

Antes de adentrarmos nos apontamentos do nosso recurso, iremos demonstrar que o recurso apresentado está devidamente tempestivo, conforme relata o Decreto Federal n.º 10.024/2019 em seu Artigo 44 que relata:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

06.373.522/0001-15
SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO
E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
RUA RÉGIS PACHECO, 634, CENTRO - CEP: 45120-000
BARRA DO CHOÇA - BAHIA



RAZÃO SOCIAL SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
CNPJ: 06373522/0001-15 | Inscrição Municipal: 0221529 | Inscrição Estadual: 103.353.168
Rua Régis Pacheco, nº 634, Centro, Barra do Choça / Bahia | Cep: 45120-000
Contatos: (77) 3436.2775 / sunsetadmservicos@gmail.com

Também salientamos a tempestividade do recurso com base do Edital do Processo em epígrafe, no item 15.3, que relata:

15.3. A partir da manifestação será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões constantes do recurso, que deverão ser encaminhadas à CPL, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

Tendo ocorrido a sessão na data de 27 de dezembro de 2022 o pedido de interposição de recurso, o prazo final para encaminhar os apontamentos da empresa se encerra na data de 30 de dezembro de 2022.

Estando, portanto, comprovado a tempestividade, adentraremos aos fatos que motivaram a empresa SUNSET SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI interpor recurso contra a habilitação da empresa PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Antes queremos descrever que a Administração Pública deve aplicar os princípios, pois eles serão relevantes para a definição da atuação estatal como normas orientadoras das condutas do agente público, de forma a buscar a satisfação dos interesses da coletividade. No Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal está expressos cinco princípios que são:

- Princípio da Legalidade
- Princípio da Impessoalidade
- Princípio da Moralidade
- Princípio da Publicidade
- Princípio da Eficiência

Além desses, alguns outros princípios decorrem da Carta Magna, como o Princípio da Isonomia, Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio do Julgamento Objetivo.

Chama-se a atenção a postura do Servidor Público quanto a condução de todo o processo, nesse caso, o Pregoeiro, como iremos demonstrar a falta de aplicação dos princípios da administração pública.

O primeiro princípio que o pregoeiro não aplica é o da Legalidade, que é a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos os procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.





RAZÃO SOCIAL SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
CNPJ: 06373522/0001-15 | Inscrição Municipal: 0221529 | Inscrição Estadual: 103.353.168
Rua Régis Pacheco, nº 634, Centro, Barra do Choça / Bahia | Cep: 45120-000
Contatos: (77) 3436.2775 / sunsetadmsservicos@gmail.com

O Administrador Público somente pode atuar conforme determina a Lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas – desde o próprio texto constitucional até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico. Dessa forma, pode-se estabelecer que, no Direito Administrativo, se aplica o princípio da Subordinação à Lei. Não havendo previsão legal, está proibida a atuação do ente público e qualquer conduta praticada ao alvedrio do texto legal será considerada ilegítima. (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, 10ed ver. ampl. e atual, Salvador, JusPodivm, 2022, pág 72).

A empresa SUNSET SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI chama atenção para o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Esse princípio vem para determinar que o edital deve ser obedecido. Ou seja, o que está escrito no edital deve ser respeitado. No edital estão todas as normas que serão aplicadas na licitação e a Administração deve adotar o que está previsto. Qualquer desobediência ao edital é anulada, ou seja, não tem nenhum valor e será refeito.

No edital no item 9 do edital descreve como será feito a aceitabilidade da Proposta Vencedora, e chamamos a atenção para o item 9.1.1 do referido edital:

9.1.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

No item seguinte, relata que havendo indícios de inexequibilidade da proposta, poderá ser exigida a planilha de composição de custos e formação de preço no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

A empresa PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI iniciou o processo com o valor global de R\$ 8.112.000,00 (oito milhões cento e doze mil reais), finalizando o processo com o valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

Na Lei Federal 8.666/93 em seu Artigo 48 §1º relata que propostas cujos valores estejam inferiores a 70% do valor do orçamento pela administração serão considerados preços inexequíveis. Como não houve orçamento divulgado, iremos considerar o valor da proposta inicial da licitante como nossa referência.

Durante a disputa a empresa reduziu da sua proposta inicial o percentual de 48,22%, uma redução bem considerável. Porém o pregoeiro não requisitou a composição de custos unitários para atestar a exequibilidade da proposta apresentada.

06.373.522/0001-15
SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO
E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
RUA RÉGIS PACHECO, S/Nº CENTRO - CEP: 45120-000
BARRA DO CHOÇA - BAHIA



RAZÃO SOCIAL SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
CNPJ: 06373522/0001-15 | Inscrição Municipal: 0221529 | Inscrição Estadual: 103.353.168
Rua Régis Pacheco, nº 634, Centro, Barra do Choça / Bahia | Cep: 45120-000
Contatos: (77) 3436.2775 / sunsetadmservicos@gmail.com

Vejamos a inexecuibilidade da proposta apresentada quando analisamos o valor mensal do veículo do item 07 - VEÍCULO TIPO AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO COM MOTORISTA, que foi declarado na sua proposta realinhada de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo que o salário base para motorista perante a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022 - BA000013/2022 de Veículos de Emergência será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), computando os encargos trabalhistas cuja média é de 83,49%, esse valor vai para R\$3.669,80, já ficando acima do valor mensal declarado pela licitante. Faltando ainda computador a depreciação do veículo, manutenção, além dos impostos e despesas da empresa. Ficando claramente demonstrado a inexecuibilidade do valor proposta pela empresa.

No item 9.2.4 relata que a proposta será desclassificada por apresentar preços manifestamente inexecuível:

9.2.4 apresentar preço final, global ou unitário, superior aos preços máximos fixados pelo município através da planilha de formação e composição de custos unitários (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

Outro ponto do pedido da desclassificação da empresa declarada vencedora, está vinculado ao item 9.2.3 do referido edital que relata:

9.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital e Termo de Referência;

No Anexo II – Modelo de Proposta de Preço, no campo de observação no item 03 exige que será apresentado marca e modelo de cada produto.

A empresa PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou para o item 06 que trata de um **Veículo tipo ambulância TIPO B**, a marca FIAT/FIOINO, porém esse veículo não atende as exigências na descrição do item. O modelo apresentado, conforme a própria Fabricante é destinado para Ambulância Simples Remoção.

De acordo com a Portaria GM/MS n.º 2048, de 5 de novembro de 2002, no item 02 traz as definições a classificação de cada ambulância, vejamos:

TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com

06.373.522/0001-15
SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO
E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
RUA RÉGIS PACHECO, 634, CENTRO - CEP: 45120-000
BARRA DO CHOÇA - BAHIA



RAZÃO SOCIAL SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
CNPJ: 06373522/0001-15 | Inscrição Municipal: 0221529 | Inscrição Estadual: 103.353.168
Rua Régis Pacheco, nº 634, Centro, Barra do Choça / Bahia | Cep: 45120-000
Contatos: (77) 3436.2775 / sunsetadmserVICOS@gmail.com

potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

TIPO C - Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).

TIPO D - Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

TIPO E - Aeronave de Transporte Médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

TIPO F - Embarcação de Transporte Médico: veículo motorizado aquaviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial. Deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade.

Fica claramente demonstrado que a marca apresentada pela empresa não contempla a exigência do edital, sendo aplicável o item 9.2.3.

A empresa SUNSET SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, REQUISITA que a Prefeitura Municipal de Correntina acate e julgue como **PROCEDENTE** o recurso interposto, requisitando a inabilitação da empresa PERIMETRAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, conforme determina os itens 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 do referido edital.

O não aceite por parte do Pregoeiro, requisitamos que seja encaminhada para a Autoridade Superior ter conhecimento dos fatos.

Barra do Choça - Bahia, 30 de dezembro de 2022.



SUNSET SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
CNPJ: 06.373.522/0001-15
Candice Nogueira Lima

